

OK

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 390/95

SIMULA: Referenda a assinatura de Convênio celebrado entre o Município de Pranchita, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação Beneficiante de Mães de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

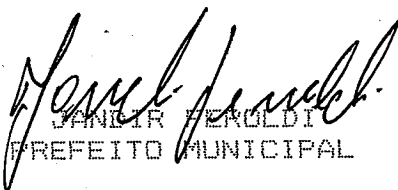
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 05/95 celebrado entre o Município de Pranchita, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação Beneficiante de Mães de Pranchita, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades do Projeto Agentes Comunitários de Saúde, que tem por objetivo geral a redução de doenças da gravidez, parto e puerpério, a redução da mortalidade materna e perinatal, e a redução da mortalidade prevenível em crianças menores de cinco anos.

Artigo 2º : O Teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
17 DE ABRIL DE 1995.


JANIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL